

Deloitte.

Construir o futuro

Fórum Reforma Tributária



- Novas regras de apuramento do Imposto Industrial
- Novas regras de retenção na fonte (pessoas singulares e colectivas)
- Novo Código do IRT e principais impactos na tributação dos rendimentos do trabalho
- Principais alterações ao Código do Imposto do Selo
- Amnistia Fiscal e principais alterações ao Imposto de Consumo
- Quadro de incentivos fiscais

Novas regras de apuramento do Imposto Industrial

Novas regras de apuramento do Imposto Industrial



Principais alterações

Desde a aprovação em 1972, esta foi a mais extensa reforma do Código do Imposto Industrial, com alterações significativas ao nível da incidência subjectiva, apuramento da matéria colectável, isenções e benefícios fiscais, taxas e liquidações provisórias.

Incidência subjectiva e isenções

- O Imposto Industrial passa a incidir exclusivamente sobre rendimentos de pessoas colectivas.
- Passam a estar sujeitos a Imposto Industrial entidades desprovidas de personalidade jurídica (ex. OIC).
- Eliminadas as isenções de carácter subjectivo, sendo que estas passam a depender da relevância económica e social da actividade desenvolvida pelo sujeito passivo.
- Alteradas as regras de cadastramento dos sujeitos passivos, consoante os grupos de tributação previstos para o Imposto Industrial.

Apuramento do Imposto Industrial

- Variações patrimoniais positivas registadas em capitais próprios passam a ser tributáveis.
- Proveitos tributados em sede de outros impostos.
- Alterações ao nível da dedutibilidade fiscal de determinados custos.
- Novos regimes de amortizações, reintegrações e provisões.
- Introdução de um regime de tributação autónoma.
- Alteração das taxas de imposto.
- Regimes de liquidação provisória.
- Regimes de neutralidade fiscal em operações de fusão e cisão.

Novas regras de apuramento do Imposto Industrial

Hot topics

1

Variações patrimoniais registadas em capitais próprios sujeitas a tributação. Anteriormente, o imposto era apurado com base em contas de resultados.

2

Limitação à dedutibilidade de custos com manutenção de equipamentos sociais e seguros de vida e saúde.

3

Não dedutibilidade de custos com juros de empréstimos concedidos por detentores do capital.

4

Não dedutibilidade de custos com IPU e IAC. Para além do Imposto Industrial, IRT e Segurança Social (componente referente ao trabalhador).

5

Expressamente previsto que custos com a conservação e reparação de imóveis arrendados não são dedutíveis.

6

Não dedutibilidade de multas pela prática de infracções de qualquer natureza, quando anteriormente a Lei só mencionava as multas fiscais.

7

Não dedutibilidade de custos com donativos e liberalidades que não sejam concedidos ao abrigo da Lei do Mecenato.

8

Novas regras para reconhecimento de custos com amortizações extraordinárias / desvalorização excepcional de activos.

Novas regras de apuramento do Imposto Industrial

Hot topics



Tributação autónoma

Custos indevidamente documentados, não documentados, despesas confidenciais e donativos não enquadráveis no Estatuto do Mecenato – 1 Janeiro 2017.

Taxas



Redução da taxa de Imposto Industrial de 35% para 30% aplicável já ao exercício de 2014.



Neutralidade fiscal

Foi criado um regime de neutralidade fiscal aplicável a operações de fusão e cisão de sociedades classificadas como “grandes contribuintes”.

Liquidação provisória



Criação de um regime de liquidação provisória sobre a venda de bens e prestação de serviços [módulo novas regras de retenções na fonte (pessoas singulares e colectivas)].

Em 2013 foi introduzida uma nova disciplina na documentação de custos. O não cumprimento por parte das entidades adquirentes poderá dar origem a tributação autónoma aplicável sobre o registo de custos indevidamente documentados (2%), não documentados (4%) e confidenciais (30%/50%). Em vigor a partir do exercício de 2017.

Redução da taxa de Imposto Industrial de 35% para 30%, já com efeitos a 2014. Estabelecida taxa reduzida de 15% para rendimentos obtidos exclusivamente da exploração agrícola, aquícola, avícola, pecuária, piscatória e silvícola. Contribuintes enquadráveis no Grupo B sem contabilidade organizada - 6,5% sobre proveitos.

Criado regime de neutralidade fiscal para operações de fusão e cisão que envolvam sociedades sujeitas a Imposto Industrial e classificadas como “grandes contribuintes”. O regime visa a não tributação de potenciais mais-valias decorrentes das operações de reorganização em causa, mediante cumprimento de determinados requisitos.

Novo regime de liquidação provisória sobre vendas correspondente a 2% do volume de vendas do primeiro semestre e entregue até ao final do mês de Agosto - Grupo A. Dedutíveis à colecta do contribuinte. Liquidação provisória não recuperável em determinado exercício dedutível contra liquidações provisórias futuras (limite 5 anos).

Novas regras de apuramento do Imposto Industrial

Impactos no mercado

Foram introduzidas novas regras de apuramento da matéria colectável mais adequadas às operações presentemente desenvolvidas em Angola.

O efeito da redução da taxa do Imposto Industrial de 35% para 30% é, em certa medida, balanceado com um alargamento da base tributável (ex. variações patrimoniais positivas), maior restrição na dedutibilidade de custos e incremento das taxas de retenção na fonte (de 3,5% e 5,25% para 6,5%).

Foram ainda criadas novas obrigações declarativas associadas à submissão da declaração de rendimentos, as quais introduzem a necessidade de ser produzida informação adicional para as autoridades fiscais – ex. novos mapas de amortizações, mapa com pagamento geral de impostos, detalhe das retenções na fonte de Imposto Industrial efectuadas a terceiros.



Alargamento do campo de incidência objectivo – variações patrimoniais positivas.



Restrição na dedutibilidade de determinados custos e maior exigência na documentação.



Redução da taxa de Imposto Industrial.



Determinados proveitos passam a ser tributáveis em sede de IAC a taxas mais favoráveis.



Impacto relevante ao nível das liquidações provisórias sobre as prestações de serviços.

Novas regras de retenção
na fonte (pessoas
singulares e colectivas)

Novas regras de retenções na fonte (pessoas singulares e colectivas)



Principais alterações

São previstas novas regras de retenção na fonte em sede de diversos impostos sobre o rendimento, nomeadamente em sede de Imposto Industrial, IRT e IAC.

Imposto Industrial

- Revogada a Lei 7/97 e as taxas de retenção na fonte (RF) de 3,5% e 5,25%.
- Criadas novas regras de RF sobre serviços a partir de 2015: Regime de Liquidação Provisória sobre Prestação de Serviços (RLPPS) vs. Regime Especial de Tributação sobre Serviços Acidentais (RETSA).
- Taxa única de 6,5%.
- Pagamento por conta do Imposto Industrial das retenções efectuadas ao abrigo do RLPPS vs. Natureza liberatória das retenções previstas no RETSA.

IRT e IAC

- Previstas novas regras de RF aplicáveis a contribuintes do Grupo B e Grupo C.
- Alargamento dos rendimentos sujeitos a RF em sede de IAC [ex. repatriamento de lucros de estabelecimentos estáveis (EE) de não residentes em Angola].

Novas regras de retenções na fonte (pessoas singulares e colectivas)

Hot topics

1

Revogação das taxas de RF de 3,5% e 5,25%. Uniformização da taxa de RF de Imposto Industrial para 6,5%, independentemente da natureza dos serviços prestados. Alargamento do âmbito dos serviços sujeitos a RF.

2

Previstas situações de exclusão de RF. Semelhanças e diferenças entre o RLPPS e o RETSA.

3

Redêbito de custos efectuados entre sujeitos passivos de Imposto Industrial que configurem entidades relacionadas – requisitos para a não sujeição a RF, nos termos do RLPPS.

4

Exclusão ou inclusão do valor das matérias-primas e materiais para efeitos da determinação da matéria colectável dos serviços sujeitos a RF, nos termos do Código do Imposto Industrial.

5

Recuperabilidade das retenções na fonte suportadas por entidades com sede, direcção efectiva ou EE em Angola, conforme previsto no RLPPS.

6

RF de IRT à taxa de 15% dos rendimentos auferidos pelos titulares dos cargos de gerência/administração/órgãos sociais. Possibilidade de RF de serviços prestados por contribuintes do Grupo C de IRT, à taxa de 6,5%.

7

Repatriamento de lucros de EE de entidades não residentes em Angola passa a estar sujeito a RF em sede de IAC (10%). Anteriormente apenas a distribuição de lucros/dividendos encontrava-se sujeita a RF.

8

Passa a estar sujeito a RF o saldo positivo anual apurado entre as mais e menos valias decorrentes da alienação de participações sociais ou outros instrumentos que gerem rendimentos sujeitos a IAC – sujeito a condições.

Novas regras de retenções na fonte (pessoas singulares e colectivas)

Hot topics



Operações sujeitas a RF

Alargamento das operações sujeitas a RF em sede de Imposto Industrial.

Taxas



Aumento das taxas de RF de Imposto Industrial sobre serviços para 6,5%, a partir de 2015.



Recuperação de RF

O crédito das liquidações provisórias excessivas face ao Imposto Industrial devido à final é susceptível de ser recuperado no futuro.

Repatriamento de lucros



O repatriamento de lucros imputáveis a EE de entidades não residentes em Angola, passa a estar sujeito a RF de IAC, à taxa de 10%.

Em termos genéricos, verifica-se um alargamento das operações sujeitas a RF em sede de Imposto Industrial. De acordo com o regime anterior, apenas se encontravam sujeitas a RF as empreitadas, sub-empreitadas e as prestações de serviço de assistência técnica e de gestão, ou outras de natureza similar.

Aumento da taxa de RF de Imposto Industrial incidente sobre serviços para 6,5%, com efeitos a partir de 2015. Revogam-se as taxas de RF anteriormente em vigor (3,5% e 5,25%).

As RF efectuadas ao abrigo do RLPPS que excedam o Imposto Industrial devido a final poderão ser abatidas à colecta dos exercícios seguintes, dentro do prazo geral de caducidade do imposto (5 anos).

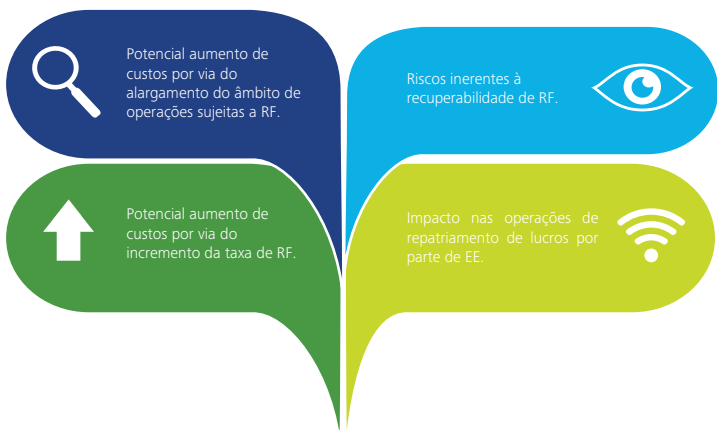
Paralelamente à tributação por retenção na fonte da distribuição de lucros e dividendos por parte de sociedades de direito angolano, o repatriamento de lucros imputáveis a EE de entidades não residentes em Angola passa a ser sujeito a RF em sede de IAC, à taxa de 10%.

Novas regras de retenções na fonte (pessoas singulares e colectivas)

Impactos no mercado

O âmbito dos serviços sujeitos a RF passa a incluir novas operações, facto que poderá determinar um aumento dos custos por parte de certos fornecedores de serviços. Da mesma forma, o aumento das taxas de RF poderá determinar um acréscimo dos custos associados à prestação de determinados serviços.

A redução da taxa nominal de Imposto Industrial para 30%, conjugada com um aumento das RF para a taxa de 6,5% poderá suscitar questões ao nível da recuperabilidade do imposto, particularmente em operações de prestação de serviços com margens brutas reduzidas.



Novo Código do IRT e principais impactos na tributação dos rendimentos do trabalho

Novo Código do IRT e principais impactos na tributação dos rendimentos do trabalho



Principais alterações

Foi publicado o novo Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (IRT), o qual havia sido aprovado em 1999. A nova redacção introduz alterações no domínio da incidência subjectiva, objectiva e taxas. O novo Código entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2015.

Grupos de Tributação

- Repartição dos sujeitos passivos em três grupos distintos (Grupos A, B e C), aos quais passam a corresponder regras próprias para efeitos de liquidação e pagamento do IRT.
- Novas regras para determinação da matéria colectável.
- Alteração das taxas: Grupo A – novo limite de rendimentos isentos (até AKZ 34.450); Grupo B – mantém-se a taxa nominal única de 15%; Grupo C – matéria colectável obtida através da tabela de Lucros Mínimos sendo aplicável a taxa de 30%. Aos rendimentos que ultrapassem o volume de facturação e aos contribuintes que prestem serviços sujeitos a retenção na fonte, a taxa é de 6,5%.

Matéria colectável

- A base de incidência do Grupo A é alargada a outras realidades.
- São estabelecidos novos limites sobre rendimentos isentos de tributação.
- Alterações às isenções anteriormente contempladas na Lei.

Novo Código do IRT e principais impactos na tributação dos rendimentos do trabalho

Hot topics

1

Base de incidência de tributação alargada a ajudas de custos e subsídios de representação, viagem e deslocação atribuídos a trabalhadores que não sejam funcionários públicos.

2

Foram introduzidos limites aos subsídios diários de alimentação e transporte (AKZ 30.000 do seu valor mensal global).

3

Não tributação do abono de família, limitado a 5% do ordenado base mensal do trabalhador, não constitui matéria colectável de IRT.

4

As gratificações de férias e o subsídio de Natal passam a estar sujeitos a IRT, na parte em que exceder 100% do salário base do trabalhador.

5

O reembolso de despesas incorridas pelos trabalhadores deslocados ao serviço da sua entidade patronal não constitui matéria colectável de IRT, desde que cumpridos certos requisitos.

6

A não entrega do contrato de arrendamento pelos interessados junto da Repartição Fiscal competente, implica a sujeição a IRT da totalidade do subsídio de renda.

Novo Código do IRT e principais impactos na tributação dos rendimentos do trabalho

Hot topics



Grupo A

Para além dos limites introduzidos, foi alterada a tabela anexa ao Código do IRT no sentido de determinar um limite de rendimentos isentos até AKZ 34.450.

Penalidades



É alterada a regra de responsabilidade solidária dos membros dos órgãos sociais.



Grupo B

Este grupo inclui as remunerações auferidas pelos trabalhadores por conta própria que desempenhem, de forma independente, actividades da lista anexa ao Código do IRT.

Grupo C



Abrange as remunerações auferidas pelo desempenho de actividades industriais e comerciais, presumindo-se todas as constantes na tabela de lucros mínimos em vigor.

Grupo A – A matéria colectável é obtida pela diferença entre (i) os rendimentos colectáveis e (ii) as contribuições obrigatórias para a Segurança Social e (iii) componentes remuneratórias não sujeitas ou isentas, nos termos do Código do IRT.

Penalidades – A maior parte das penalidades mantêm-se inalteradas. O valor das multas aplicáveis em certas situações passam a ser previstas pelo Código Geral Tributário. Adicionalmente, é alterada a regra da responsabilidade solidária entre os membros dos órgãos sociais com a entidade patronal para a generalidade de omissões, inexactidões e outras infracções tributárias eventualmente praticadas.

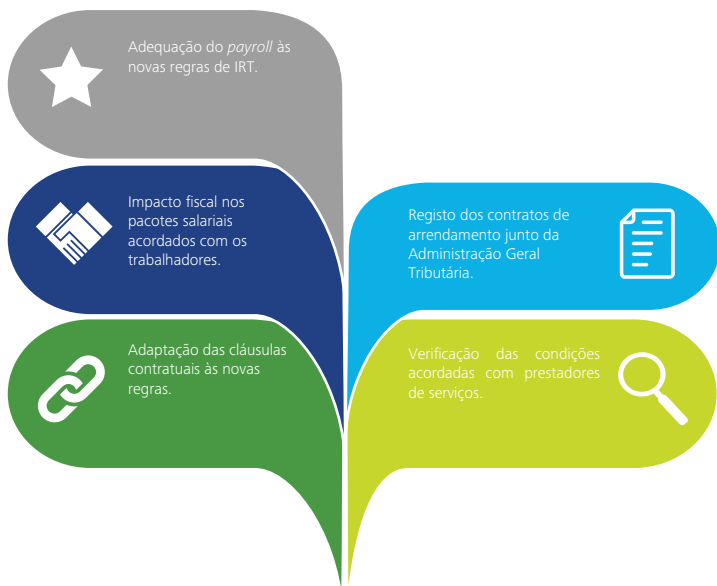
Grupo B – As regras de determinação da matéria colectável são idênticas às actualmente existentes, sendo deduzido um conjunto de despesas aos rendimentos obtidos, no caso do sujeito passivo ter contabilidade organizada. Quando tal não se verifique, presume-se que tais despesas ascendem a 30% dos rendimentos brutos obtidos.

Grupo C – A matéria colectável é obtida de acordo com a Tabela dos Lucros Mínimos. Se o volume de facturação for 4 vezes superior ao valor máximo correspondente à sua actividade, considera-se o volume de vendas de bens e serviços não sujeitos a retenção na fonte. Tratando-se de prestação de serviços sujeita a retenção na fonte, a matéria colectável irá corresponder ao valor do serviço prestado.

Novo Código do IRT e principais impactos na tributação dos rendimentos do trabalho

Impactos no mercado

As diversas alterações ao novo Código do IRT visam, nomeadamente, o alargamento da base de incidência deste imposto a diversas realidades cuja sujeição não se encontrava claramente definida na legislação anterior, pelo que os operadores económicos deverão ajustar as suas políticas internas de atribuição de subsídios, bem como parametrizar os seus sistemas, de forma a enquadrar correctamente as diversas rúbricas salariais pagas aos seus colaboradores.



Principais alterações do Código do Imposto do Selo

Principais alterações do Código do Imposto do Selo



Principais alterações

Foi publicado, no Diário da República do dia 21 de Outubro, o Decreto Legislativo Presidencial nº 3/14, que aprova a revisão e republicação do Código do Imposto do Selo que entrou em vigor na data da sua publicação.

Dimensão	Alterações
<ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="60 1050 236 1071">• Incidência subjectiva<li data-bbox="60 1223 142 1245">• Isenções<li data-bbox="60 1422 159 1444">• Liquidação	<ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="539 1050 957 1143">• Nos contratos de arrendamento e subarrendamento passam a ser sujeitos passivos de Imposto do Selo o locador e o sublocador respectivamente.<li data-bbox="539 1171 957 1247">• Depósito caução constituído a favor do Estado e outros organismos públicos. Não é aplicável a empresas públicas.<li data-bbox="539 1275 957 1351">• Transmissão de imóveis em processo de fusão, cisão ou incorporação podem beneficiar de uma isenção.<li data-bbox="539 1376 957 1469">• As entidades residentes em Angola são responsáveis pela liquidação do Imposto do Selo na contratação de entidades não residentes caso estas tivessem o dever de liquidar.

Principais alterações do Código do Imposto do Selo

Hot topics

1

A liquidação de Imposto do Selo nas situações que derivem da contratação de não residentes.

2

A aplicação das regras de recibo de quitação nos contratos de arrendamento.

3

O enquadramento, em sede de Imposto do Selo das situações de locação financeira e operacional de bens imóveis, quando integrem um contrato mais vasto.

4

A forma de liquidação do Imposto do Selo no caso dos arrendamentos e subarrendamentos.

5

A responsabilidade solidária em sede de Imposto do Selo.

Principais alterações do Código do Imposto do Selo

Hot topics



Casos transversais

Não estão abrangidos pela regra do recibo de quitação as situações de arrendamento habitacional.



Casos transversais

Contratos não previstos na tabela de aumento do Imposto do Selo de AKZ 300 para 1.000.



Casos específicos

Alteração das regras referentes à concessão de créditos.



Casos específicos

Cartazes ou anúncios na via pública
AKZ 1.000 por cada metro quadrado ou fracção
Publicidade efectuada em revistas (ou outros suportes) AKZ 25.000 por cada edição de 1.000 exemplares.

Em virtude da adopção de uma política de estímulo ao arrendamento habitacional o novo diploma entendeu excluir do âmbito de aplicação da verba de 1% sobre os recebimentos as situações de arrendamento feito por pessoas singulares.

No que se refere às regras da concessão de créditos o legislador entendeu proceder a algumas alterações de taxa bem como, a alterações de âmbito no que se refere a operações de financiamento.

Conforme decorre da tabela Anexa ao Código do Imposto do Selo a Verba nº 8 referente a contratos não especialmente previstos na tabela é agora de AKZ 1.000 por cada contrato.

Os cartazes ou anúncios afixados ou expostos na via pública, são agora tributados em AKZ 1.000 por cada metro quadrado, o que constitui um aumento do montante de imposto. Adicionalmente, a publicidade efectuada nomeadamente em revistas, programas radiofónicos ou televisivos, e outros impressos destinados à distribuição pública são tributados em AKZ 25.000 por cada edição, alterando a incidência objectiva.

Principais alterações do Código do Imposto do Selo

Impactos no mercado

As consequências da reforma fiscal no capítulo do Imposto do Selo serão diversas de acordo com a operação ou sector de actividade.

Podemos, no entanto, concluir que a prática de actos em massa poderá ter como consequência um aumento nas receitas deste imposto, a título de exemplo, os contratos não especificados e os contratos de arrendamento.

Por outro lado, o legislador entendeu consagrar uma isenção que pode ser importante para as reestruturações societárias (fusões e cisões).



Amnistia Fiscal e principais alterações ao Imposto de Consumo



Amnistia Fiscal

Foi publicado, no dia 22 de Outubro, um regime excepcional de regularização de dívidas fiscais.

Aplicabilidade do regime

- Contribuintes com dívidas de Imposto Industrial, Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, Imposto do Selo, Imposto sobre Aplicação de Capitais e Imposto Predial Urbano, cujos factos tributários se tenham verificado em períodos de tributação até 31 de Dezembro de 2012 gozam de perdão dos impostos devidos e dos respectivos acréscimos legais, designadamente, juros, multas e custas processuais.
- Este regime não é aplicável, entre outros, a empresas cujo capital seja maioritariamente público, a empresas sujeitas aos regimes especiais de tributação das actividades petrolífera e mineira, a contribuições para a Segurança Social e a quaisquer outros impostos não descritos *supra*.

Condições

- A aplicação do regime não está condicionada ao cadastramento do contribuinte, à prestação de informação relevante que venha a ser solicitada pela Administração Fiscal e à apresentação do comprovativo do pagamento dos impostos devidos a partir de 1 de Janeiro de 2013.

Amnistia Fiscal e principais alterações ao Imposto de Consumo

Amnistia Fiscal: hot topics e impactos no mercado

1

Caso o beneficiário do perdão fiscal seja credor do Estado, o perdão opera através de compensação.

2

O regime de regularização de dívidas não se aplica a impostos associados à tributação aduaneira, Imposto de Consumo, Imposto sobre Sucessões e Doações e Sisa sobre as Transmissões de Imobiliários por Título Oneroso.

3

Não beneficiam do perdão fiscal as empresas cuja área de negócio inclua actividades de armazenagem, exportação, transporte, refinação e distribuição ou venda de combustíveis e/ou derivados petrolíferos.

4

A aplicação do perdão fiscal não fica condicionada à apresentação dos comprovativos de entrega da declaração de Imposto Industrial e pagamento do imposto devido referente ao exercício de 2013.

1

A Amnistia Fiscal é de aplicação automática e não abrange todos os impostos mas inclui o perdão não só das dívidas de imposto mas também dos juros e multas.

2

Este regime excepcional justifica-se pela necessidade de adaptação dos contribuintes às mudanças estruturantes que resultaram da Reforma Tributária.

3

Pretendeu-se assegurar o reequilíbrio financeiro dos devedores, evitando situações de insolvência, assegurando a manutenção de postos de trabalho.

4

Doravante a Administração Geral Tributária desencadeará os diversos mecanismos ao seu dispor para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais relativas aos exercícios não cobertos pela Amnistia Fiscal.

Amnistia Fiscal e principais alterações ao Imposto de Consumo

Imposto de Consumo: principais alterações

O novo Regulamento do Imposto de Consumo visou, nomeadamente, uma maior clarificação no que respeita às obrigações de liquidação, pagamento e identificação do titular do encargo do imposto. Adicionalmente, foi criado um regime específico aplicável às especificidades do sector petrolífero.

Incidência e sujeito passivo

- Passam a estar sujeitos a Imposto de Consumo as comunicações electrónicas e os serviços de gestão de estabelecimentos comerciais.
- São excluídos do campo de incidência objectiva: trabalhos sobre bens móveis corpóreos; serviços portuários e aeroportuários e de despachantes; e transportes marítimos e aéreos de passageiros, cargas e contentores, inclusive a armazenagem relacionada com estes transportes, desde que realizados exclusivamente em território nacional.
- O Imposto de Consumo constitui sempre um encargo dos adquirentes dos bens e serviços sujeitos a imposto.

Operações petrolíferas

- Com excepção de alguns serviços (ex. fornecimento de água e energia, telecomunicações, serviços de hotelaria e acessos a espectáculos ou eventos), estão isentos de Imposto de Consumo os serviços que resultem de negócios jurídicos em que figure como adquirente uma sociedade investidora petrolífera, nacional ou estrangeira, que pratique operações petrolíferas, exclusivamente nas áreas de concessão em fase de pesquisa ou desenvolvimento, até à data da primeira produção comercial.
- A isenção de Imposto de Consumo depende sempre da emissão de um Certificado de Isenção, emitido pela Administração Geral Tributária.

Amnistia Fiscal e principais alterações ao Imposto de Consumo

Imposto de Consumo: hot topics e impactos no mercado

1

Estão isentos de Imposto de Consumo alguns serviços que resultem de negócios jurídicos em que figure como adquirente uma sociedade investidora petrolífera.

2

Compete às sociedades investidoras petrolíferas beneficiárias dos serviços sujeitos a Imposto de Consumo a entrega do respectivo valor ao Estado.

3

O Imposto de Consumo aplicável aos serviços passa a ser exigível, para efeitos de liquidação e entrega de imposto ao Estado, na data do efectivo pagamento da factura.

4

Alarga-se a regra de *reverse charge* na aquisição de serviços a entidades não residentes, a todas as situações em que a entidade adquirente tenha em Angola o seu domicílio, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável.

1

A redução do âmbito de operações sujeitas a Imposto de Consumo poderá determinar uma redução de custos para os adquirentes dos serviços.

2

Da mesma forma, a redução das taxas de Imposto de Consumo aplicáveis a determinados serviços poderá determinar uma redução de custos.

3

Os prestadores de serviços deverão adaptar os seus procedimentos internos de forma a cumprir a nova regra de exigibilidade de imposto.

4

Os prestadores de serviços a sociedades investidoras petrolíferas deverão ajustar sistemas, contabilidade, procedimentos e mecanismos de entrega do Imposto de Consumo.

Quadro de incentivos fiscais

Quadro de incentivos fiscais



Principais alterações

A Lei do Investimento Privado regula o investimento privado interno e externo em Angola, bem como o acesso a facilidades e benefícios fiscais e aduaneiros ao investimento. Prevê-se uma alteração às suas disposições nos primeiros meses de 2015, sendo de antecipar as seguintes modificações mais relevantes:

Dimensão	Alterações
• Investimento externo mínimo	• Investimento externo de USD 1 milhão a ser realizado por projecto e não por investidor externo.
• Período de isenção	• Período de isenção máximo passa a estar definido em função da taxa de redução de imposto aprovada.
• Limites máximos de incentivo	• A isenção do Imposto Industrial poderá atingir um montante global idêntico ao do investimento realizado.
• Zonas de desenvolvimento	• Simplificação do número de zonas de desenvolvimento para duas.
• Níveis de aprovação	• Aumento do limite máximo para aprovação de projectos por parte da ANIP.

Quadro de incentivos fiscais

Hot topics

1

A possibilidade de novos modelos de investimento externo em Angola.

2

Direito a repatriamento de capitais.

3

Regimes especiais de investimento.

4

Possibilidade de acesso a incentivos adicionais aos convencionalmente estabelecidos.

5

Influência da Lei do Investimento Privado nas isenções aduaneiras e de Imposto de Consumo.

6

O momento de início da utilização efectiva da isenção de Imposto Industrial.

7

Factores não formais que influenciam a concessão de benefícios fiscais.

8

Prática efectiva de análise e negociação dos projectos de investimento pela ANIP em comparação com as disposições da Lei.

Quadro de incentivos fiscais

Hot topics



Acompanhamento

Acompanhamento da execução dos projectos aprovados é agora uma prioridade para a ANIP.



Sectores 'IN'

Indústria transformadora e agroindústria como os mais apoiados.



Sectores-fronteira

Para os quais não são, à partida, contemplados apoios, mas que o caso concreto poderá permitir uma solução de acesso a benefícios fiscais.



Reserva para Reinvestimento

Novidades no que respeita aos lucros levados a reservas para reinvestimento, ao abrigo do Código do Imposto Industrial.

O acompanhamento da execução dos projectos de investimento aprovados pela ANIP tem sido assumido pela Agência como uma prioridade, obrigando a um maior nível de preocupação dos investidores com esta fase do ciclo de vida dos projectos.

Não obstante a existência de várias actividades consideradas como elegíveis para a concessão de benefícios, a prática corrente sugere que os projectos da indústria transformadora e da agroindústria são os mais apoiados.

Existem sectores que, mesmo não sendo considerados prioritários de *per si* na Lei, poderão ser objecto de apoios: é o caso da construção civil, para o qual ocorre a necessidade de estruturação de um *business case* dentro dos actuais sectores prioritários (ex. infra-estruturas rodoviárias).

As modificações ao nível do Código do Imposto Industrial no que respeita aos lucros levados a reservas para reinvestimento vêm aumentar o interesse no acesso a esta figura de dedução à matéria colectável dos lucros reinvestidos na própria empresa, em instalações ou equipamentos novos, de interesse para a economia nacional.

Quadro de incentivos fiscais

Impactos no mercado

São inegáveis os impactos ao nível do investidor nacional, que passa a ver reconhecido o direito a um tratamento positivamente diferenciado quando pretende investir no seu próprio País. Contudo, este tratamento diferenciado não existe para efeitos de benefícios fiscais.

A flexibilização referente ao investidor estrangeiro é positiva, na medida em que transfere a tónica do investimento para o projecto, permitindo antecipar um significativo impacto positivo, nomeadamente na forma como os investidores passam a encarar o risco associado a novos empreendimentos em Angola, face a necessidades menos exigentes de investimento inicial associado à entrada no País.



Acesso facilitado ao investimento no mercado angolano.



Acesso mais criterioso a benefícios fiscais.



Limites quantificáveis ao usufruto dos benefícios fiscais.

Regulação mais precisa do repatriamento de capitais de projectos.



Diferenciação simplificada nos apoios ao investimento em Angola em função da província.

